DECRETO Nº12/2021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE AS MEDIDAS DE PREVENTIVAS DIRECIONADAS PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICIPIO DE MORAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORAUJO,** o Sr. CARLOS AQUILA CUNHA DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Moraújo; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o cenário atual da doença no Estado do Ceará, no Brasil e no mundo, em que foi verificado aumento de casos, exigindo assim, o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações ou quaisquer atos que possam disseminar o vírus, para proteção da vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, dispõe sobre o Isolamento Social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no estado do Ceará ;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, inclusive neste Município, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, e que, para conter este crescimento, é de suma importância tomar medidas que evitem a disseminação da doença no municipio de Moraujo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde, durante o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos no município de Moraújo, respaldando as decisões do Governo Municipal sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado do Ceará e no Município de Moraújo, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até as 23h e 59 minutos do dia 07 de março de 2021, as vedações e demais disposições do Decreto Municipal nº 004/2021 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam ratificadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, no âmbito do município de Moraújo.

Art. 3º Fica estabelecido o "toque de recolher" no município de Moraújo até o dia 07 de março de 2021, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h as 05h e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas, espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para o deslocamento de atividades consideradas essenciais elencadas no art. 2º, §2º do Decreto Municipal nº 03/2021, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 003/2021, em caso de descumprimento.

Parágrafo Único: Do período que compreende o horário das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras de esporte e calçadões

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstancias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§1º Até o dia 07 de março de 2021, a Administração Pública Municipal poderá adotar regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando a manter a salubridade do ambiente de trabalho e a segurança necessária para o desempenho funcional.

§2º O regime de trabalho de que trata o §1º deste Decreto, a Administração Pública poderá funcionar através de trabalho remoto ou presencial, neste ultimo caso, para as atividades que necessite exclusivamente a presença do servidor no ambiente de trabalho para a continuidade do serviço público, assim determinado através de portaria do gestor de cada secretaria

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 009/2021 de 19 de fevereiro de 2021

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAUJO-CE, aos 28 de fevereiro de 2021.

Carlos Aquila C. de Queiroz
Carlos Aquila Cunha de Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL DE MORAUJO

Márcia Quinto de Oliveira – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO